



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**EMENDA Nº 06/02**

**À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18, INCISOS III, VIII, E ACESCENTA O INCISO VIII-A; DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 20 E 21, REVOGANDO E ACRESCENTANDO §§, E ALTERA O ART. 22, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos ao art. 18, XXII, c/c o art. 47, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Os incisos III e VIII, do art. 18, da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18 – Compete privativamente à Câmara Municipal:**

.....

**III –** dispor sobre sua instalação, organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação da remuneração e/ou subsídios, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

.....

**VIII –** fixar subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma do art. 26, da Constituição Estadual, observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e normas estabelecidas nesta Lei Orgânica;”

Art. 2º - O art. 18 passa a vigorar acrescido do inciso VIII-A, com a seguinte redação:

**“VIII-A –** fixar o subsídio dos Vereadores, na forma do art. 26, da Constituição Estadual, observado o que dispõem os arts. 29, VI e VII e 29-A; 37, X e XI; 39, § 4º, 150, II; 153, III, § 2º, I, da Constituição Federal, e arts. 20, 21, 22 e demais normas correlatas, nesta Lei Orgânica;”

Art. 3º - O art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

**“Art. 20 –** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal, no último ano da Legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a Legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal;”

Art. 4º - O art. 21 e seus §§ passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda do § 7º:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“**Art. 21** – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais será fixado determinando-se o valor em moeda corrente do País.”

§ 1º - O subsídio de que trata este artigo será atualizado pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no Decreto Legislativo e na Resolução fixadores.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

§ 5º - O subsídio do Presidente da Câmara terá como limite máximo o valor percebido como subsídio pelo Prefeito Municipal.

§ 6º - Poderá ser previsto subsídio para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no parágrafo anterior.

§ 7º - Nos recessos da Câmara Municipal o subsídio dos Vereadores será integral.”

Art. 5º - O art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22** – A Lei fixará critérios de ressarcimento das despesas de viagens com transporte e alimentação do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e de funcionários, a serviço, no âmbito de cada um dos Poderes, incluindo-se diárias para cobrir despesas com hospedagem, se a viagem estender-se por mais de um dia.

**Parágrafo único** - O ressarcimento de que trata este artigo não será considerado como subsídio ou remuneração.”

Art. 6º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Vargem Alta entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta, 05 de Novembro de 2002.

  
**PEDRO PAULO DEBONA**  
Presidente

  
**ALMIRO OFRANTI FILHO**  
Vice-Presidente

  
**JOÃO BOSCO DIAS**  
Secretário